



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002484-69.2016.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Aba Sul Comercial de Veículos Peças Serviços Automotivos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Sauaia Romero Fernandes**

Vistos.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por **ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**

O Ministério Público manifestou-se previamente a fls.180 opinando pelo processamento do pedido.

DECIDO.

O processamento da recuperação judicial deve ser deferido.

Na petição inicial o requerente indicou, satisfatoriamente, as causas da crise econômico-financeira que enfrenta, caracterizadores do *fumus boni juris* de sua pretensão, fatos estes que vieram demonstrados através da documentação encartada aos autos.

Atendidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial de **ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** e, na forma do art. 52 do citado diploma legal:

1) Nomeio, como administrador judicial o Sr **MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, com endereço na Rua Jaceru,384-2º andar, cj.204- Vila Gertrudes-SP CEP 04705-000, que deverá ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso;

2) Dispensar a devedora da necessidade de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”;

3) Com fundamento no art. 6º da Lei, **suspendo** o andamento de todas as ações ou execuções contra o devedor, que deverão permanecer nos respectivos juízos onde se processam, ressalvadas as execuções fiscais (§ 7º do art. 6º) e as ações que demandam quantia ilíquida e decorrentes da relação de trabalho, que terão prosseguimento no Juízo por onde tramitam, até a apuração do respectivo crédito (§§ 1º e 2º do art. 6º), providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º);

4) Deverá a devedora, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, apresentar contas demonstrativas de suas receitas e despesas, sob pena de destituição de seus administradores;

5) Expeçam-se cartas de comunicação desta decisão às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão “em Recuperação Judicial”, passando-se assim a denominação social da empresa para **ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** que também deverá ser utilizada pela devedora em todos os seus anúncios comerciais e publicidade veiculada, especialmente em *site* mantido em rede de internet;

7) Expeça-se edital, com advertência aos credores do prazo de **quinze dias** para apresentação de habilitações ou divergências, que fluirá a partir da data da publicação do edital (art. 7º, § 1º), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive, em jornal de grande circulação nacional, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação;

Intime-se o Ministério Público.

Embu das Artes, 23 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**